



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de Córrego Novo/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09h00min do dia de 13 de fevereiro de 2026, no portal eletrônico <https://bbmnet.com.br>, será realizada sessão pública destinada ao recebimento de propostas e documentos de habilitação para o Pregão Eletrônico nº 002/2026, critério de julgamento “MENOR PREÇO POR ITEM”, modo de disputa ABERTO, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, além do estabelecido neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aulas de Língua Inglesa para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais da rede municipal de ensino de Córrego Novo/MG, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico <https://bbmnet.com.br> e as constantes neste Edital e seus Anexos, prevalecerão as informações do Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

- a) interessados em processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- b) empresas punidas com suspensão de licitar e contratar com o Município ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;
- c) estrangeiros sem representação legal no Brasil com poderes para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- d) empresas impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- e) pessoas físicas ou jurídicas condenadas por exploração de trabalho infantil, submissão a condição análoga à escravidão ou contratação de adolescentes em condições vedadas, nos últimos 5 (cinco) anos.

2.2.1. A vedação da alínea “d” estende-se às eventuais subcontratadas.

2.3. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário da abertura da sessão.

2.4. É facultado o envio dos documentos de habilitação juntamente com a proposta.

2.5. O licitante deverá consignar, no sistema, o valor unitário por item, já incluídos todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.



- 2.6. O licitante deverá descrever no campo próprio do sistema as informações essenciais exigidas no Termo de Referência ou declarar “de acordo com o edital”.
- 2.7. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:
- 2.7.1. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 2.7.2. que sua proposta está em conformidade com o edital;
- 2.7.3. que observa o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 2.8. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão declarar que atendem ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.9. A prestação de declaração falsa sujeitará o licitante às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 2.10. Todas as propostas permanecerão disponíveis no sistema, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.11. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá substituir ou retirar a proposta anteriormente apresentada.
- 2.12. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão.
- 2.13. Decorrido o prazo de validade sem convocação para contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

3. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- 3.1. Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, e observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, será concedido tratamento diferenciado e simplificado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o fortalecimento do mercado local, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.2. Considerando que o valor estimado do item é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação será destinada à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.3. Será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais o direito à regularização fiscal tardia, nos prazos e condições previstos na legislação vigente, caso apresentem alguma restrição na documentação fiscal no momento da habilitação.
- 3.4. Aplicam-se, no que couber, os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.5. O tratamento diferenciado previsto neste item não será aplicado nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quando não for vantajoso para a Administração Pública ou quando não houver número mínimo de fornecedores competitivos aptos a cumprir as exigências do edital.



4. DA PARTICIPAÇÃO LOCAL E REGIONAL

4.1. Em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, bem como ao entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, não serão adotadas cláusulas de regionalização que restrinjam indevidamente a participação, sendo assegurada a ampla concorrência entre os licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, independentemente de sua localização geográfica, desde que atendidas as exigências deste Edital.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital do pregão, por meio eletrônico, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por intermédio do sistema eletrônico disponível no endereço <https://bbmnet.com.br/>.

5.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e de seus anexos, decidir sobre a matéria no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

5.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser devidamente motivada pelo pregoeiro.

5.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando couber.

5.5. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponível no endereço <https://bbmnet.com.br/>.

5.6. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

6.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, o portal <https://bbmnet.com.br/>, observando-se que:

a) o credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá mediante atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível;

b) a chave de identificação e a senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico disponibilizado pelo provedor;

c) o usuário deverá comunicar imediatamente ao provedor qualquer ocorrência que comprometa o sigilo ou a segurança da senha, para imediato bloqueio;

d) a senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do sistema nem ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

e) deverá ser solicitado o cancelamento da chave ou da senha sempre que houver necessidade ou interesse do usuário.



6.2. O cadastro no sistema <https://bbmnet.com.br> deverá ser realizado em navegador compatível, no sítio eletrônico correspondente, por meio de certificado digital emitido pela ICP-Brasil, quando exigido pelo sistema.

6.3. O credenciamento junto ao provedor implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e presume sua capacidade técnica para realizar todas as operações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4. O licitante é o único responsável pelas transações efetuadas com suas credenciais, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. A Administração e o provedor ficam isentos de responsabilidade por danos oriundos do uso inadequado das credenciais, ainda que praticado por terceiros.

6.5. O licitante deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema eletrônico, providenciando as correções necessárias sempre que identificar inconsistências.

6.5.1. A falta de atualização dos dados cadastrais poderá acarretar prejuízos ao licitante no curso do certame, inclusive quanto à habilitação.

6.6. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações do sistema eletrônico durante o certame, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens, avisos ou desconexões do sistema.

6.7. Declarado encerrado o credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos novos participantes.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

7.1. Após a publicação do edital, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta comercial contendo a descrição do objeto e o valor unitário ofertado, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

a) a etapa prevista neste item encerra-se com a abertura da sessão pública;

b) o envio da proposta ocorrerá por meio da chave de acesso e senha cadastradas;

c) o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com este edital;

d) é facultado ao licitante substituir ou retirar sua proposta até a abertura da sessão pública;

e) não haverá ordem de classificação das propostas nesta fase, a qual ocorrerá somente após a etapa de lances;

f) os documentos de habilitação e a proposta detalhada do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar somente serão disponibilizados após o encerramento da fase de lances;

g) os documentos complementares, quando necessários, deverão ser enviados pelo licitante provisoriamente vencedor no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, contado da solicitação do pregoeiro, por meio do sistema eletrônico;

h) o pregoeiro poderá, durante toda a sessão pública, solicitar documentos complementares ou esclarecimentos, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

i) o prazo para apresentação dos documentos ou esclarecimentos solicitados será de até 20 (vinte) minutos, por meio do sistema eletrônico, salvo motivo justificado aceito pelo pregoeiro;



j) a comunicação entre os licitantes e o pregoeiro ocorrerá exclusivamente por meio das mensagens disponibilizadas no chat do sistema eletrônico;

k) cabe ao licitante acompanhar a sessão pública e todas as mensagens emitidas pelo sistema, responsabilizando-se por eventual perda de prazos, lances ou envio de documentos.

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta comercial deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo número e modalidade da licitação, razão social, CNPJ, endereço, telefone e, preferencialmente, dados bancários do licitante;

b) ser apresentada eletronicamente por meio do sistema, sendo dispensada a assinatura manual, considerando-se a autenticação realizada por meio de login e senha do licitante;

c) ser elaborada, preferencialmente, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

d) conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública;

e) informar o valor unitário por aula, conforme definido no Termo de Referência;

f) declarar que os serviços ofertados atendem integralmente às especificações técnicas previstas neste Edital e no Termo de Referência.

8.2. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, deslocamentos e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, do Termo de Referência ou que contenham vícios insanáveis que impeçam a adequada formulação de lances, mediante decisão devidamente fundamentada.

8.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, conforme autoriza a legislação vigente.

9. DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

9.1. Poderá ser solicitado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de aceitação, o envio de informações técnicas complementares, currículos ou documentos equivalentes, quando necessários para a verificação da conformidade do serviço ofertado com as especificações do Termo de Referência.

9.2. As informações técnicas poderão conter, quando aplicável, dados relativos à formação acadêmica, experiência profissional, capacitação técnica e demais elementos pertinentes à execução do objeto.

9.3. A solicitação das informações técnicas será realizada exclusivamente para fins de verificação da compatibilidade do serviço ofertado com as exigências deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS



10.1. Não será exigida a apresentação de amostras, tendo em vista tratar-se de contratação de prestação de serviços educacionais, cuja avaliação se dá por meio da análise documental e da comprovação da qualificação técnica.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do pregoeiro.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do pregoeiro, por igual período, mediante solicitação do licitante ou de ofício, quando devidamente justificado.

11.3. A não apresentação da documentação de habilitação no prazo estabelecido, inclusive após eventual prorrogação, ensejará a inabilitação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados conforme disposto nos subitens seguintes deste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, acompanhado, quando for o caso, de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.1. No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

12.2.2. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores;

12.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI substitui o contrato social ou estatuto;

12.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;

12.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, quando aplicável.

13. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

13.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

13.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;



13.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 3 (três) meses da data de abertura da sessão pública, quando não constar prazo de validade expresso.

14.1.1. Na hipótese de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, a licitante deverá comprovar que o plano de recuperação foi homologado judicialmente e que permite a participação em contratações públicas.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. A qualificação técnica será comprovada por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços educacionais, aulas, capacitações, treinamentos ou atividades de natureza compatível com o objeto desta licitação.

15.2. Alternativamente, caso a licitante não possua atestado(s) em seu próprio nome, será admitida a comprovação da capacidade técnica por meio da qualificação do(s) profissional(is) que será(ão) disponibilizado(s) para a execução do objeto, mediante apresentação de documentos que demonstrem:

- a) formação mínima exigida para o exercício da docência em Língua Inglesa, nos termos da legislação educacional vigente; e
- b) experiência prévia compatível com o objeto, comprovada por meio de contratos, declarações de instituições de ensino, registros funcionais, contratos de prestação de serviços, declarações de empregadores anteriores ou documentos equivalentes.

15.3. A comprovação prevista no subitem 15.2 deverá demonstrar, de forma objetiva, a aptidão técnica do profissional para ministrar aulas de Língua Inglesa nos anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo vedada a exigência de quantitativos mínimos excessivos ou critérios que restrinjam a competitividade.

16. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS

16.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

16.2. Declaração de que cumpre as exigências relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável, nos termos da legislação vigente, conforme modelo anexo ao edital.

16.3. Declaração de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários,



comerciais, administrativos, deslocamentos, seguros e quaisquer outras despesas indispensáveis ao cumprimento integral da contratação.

16.4. Havendo necessidade de envio de documentos para complementação ou comprovação da regularidade dos já apresentados, ou ainda de documentos não juntados que comprovem o atendimento às condições de aceitabilidade da proposta ou de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação, podendo a sessão ser suspensa durante a diligência.

16.5. O pregoeiro poderá, na análise da documentação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem comprometam sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

16.6. O pregoeiro poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, com a finalidade de verificar a regularidade e a autenticidade das informações prestadas pelos licitantes.

16.7. As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas por manifestação expressa do licitante em campo próprio do sistema eletrônico ou por declaração enviada por meio do chat do sistema <https://bbmnet.com.br>, quando assim autorizado.

16.8. Na hipótese de suspensão da sessão pública para realização de diligências, o seu reinício ocorrerá mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ocorrência ser registrada em ata.

16.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome do licitante, preferencialmente contendo o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz e a execução dos serviços for realizada por filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial;
- d) serão dispensados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

17. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A partir do horário previsto neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será aberta pelo pregoeiro, mediante utilização de chave de acesso e senha no sistema eletrônico.

17.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública por meio do sistema eletrônico, utilizando suas credenciais previamente cadastradas.

17.3. O sistema disponibilizará campo próprio para a troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, sendo de responsabilidade destes o acompanhamento integral da sessão.

18. DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS



18.1. Aberta a sessão pública, o pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas apresentadas, verificando sua conformidade com as exigências deste edital e do Termo de Referência.

18.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às especificações técnicas mínimas dos serviços a serem prestados;
- b) apresentem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;
- c) contenham condições incompatíveis com as previstas neste edital;
- d) impeçam ou prejudiquem a fase de lances.

18.3. A análise detalhada da conformidade poderá ser realizada exclusivamente sobre a proposta mais bem classificada ao final da fase competitiva, conforme autoriza a Lei nº 14.133/2021.

19. DOS MODOS DE DISPUTA

19.1. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das regras do sistema eletrônico utilizado.

20. DO MODO DE DISPUTA ABERTO

20.1. A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será automaticamente prorrogada pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão.

20.1.1. A prorrogação automática ocorrerá por períodos sucessivos de 2 (dois) minutos, enquanto houver lances apresentados nos últimos 2 (dois) minutos de cada período.

20.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema eletrônico.

20.1.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática, o pregoeiro poderá, mediante decisão motivada e registrada em ata, admitir o reinício da etapa de envio de lances, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

20.2. Após a definição da melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja igual ou superior a 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá, de forma motivada, assegurar o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, quando entender necessário para a obtenção de melhores condições.

20.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 30 (trinta) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, já considerando eventual negociação realizada, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares exigidos neste edital.

20.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos licitantes, com indicação da nova data e horário no sistema eletrônico.

20.5. Será desclassificado o lance considerado manifestamente inexequível ou que não apresente comprovação de exequibilidade quando solicitado pelo pregoeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



21. DOS LANCES

21.1. Serão considerados lances intermediários aqueles cujos valores sejam iguais ou superiores ao menor lance já ofertado, observado o critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE.

21.2. Os lances deverão respeitar os parâmetros definidos no sistema eletrônico, sendo vedada a apresentação de lances que não observem as regras estabelecidas neste edital.

21.3. Os lances deverão observar intervalo mínimo de 0,075% (zero vírgula zero setenta e cinco por cento) em relação ao último lance válido registrado para o respectivo lote, conforme parametrização do sistema eletrônico.

21.4. O intervalo mínimo entre lances incidirá exclusivamente sobre o valor do lote, sendo automaticamente controlado pelo sistema eletrônico.

21.5. Os lances apresentados em desacordo com o intervalo mínimo estabelecido serão automaticamente rejeitados pelo sistema eletrônico.

22. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

22.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro durante a etapa de envio de lances, permanecendo acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos já praticados.

22.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação oficial do fato aos participantes, com divulgação da nova data e horário no sistema eletrônico.

23. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

23.1. O encerramento da etapa competitiva ocorrerá nos termos definidos neste Edital e nas regras do sistema eletrônico, após o encerramento da etapa de envio de lances e, quando for o caso, das prorrogações automáticas previstas.

23.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3. Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa (ME), microempreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte (EPP), e haja proposta apresentada por ME, MEI ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela, estará configurado o empate ficto, nos termos do art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006.

23.3.1. Caracterizado o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

23.3.1.1. A ME, MEI ou EPP mais bem classificada será convocada, por meio do sistema eletrônico, para, no prazo de até 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, sob pena de preclusão do direito.

23.3.1.2. Apresentada a nova proposta e atendidas as exigências deste Edital, o objeto será adjudicado em favor da ME, MEI ou EPP.



23.3.1.3. Não sendo exercido o direito pela ME, MEI ou EPP inicialmente convocada, serão chamadas as demais, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, observado o limite legal.

23.3.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI ou EPP situadas dentro do limite legal, será realizado sorteio eletrônico para definição da ordem de preferência.

23.3.3. Aplica-se, ainda, quando cabível, o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o item 3 deste Edital, quanto à possibilidade de aplicação de margem de preferência em favor de ME, EPP e MEI sediadas local ou regionalmente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

23.3.4. Para fins do disposto no subitem anterior, considera-se:

A) EMPRESA LOCAL: AQUELA COM SEDE ADMINISTRATIVA NO MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO/MG;

B) EMPRESA REGIONAL: AQUELA COM SEDE ADMINISTRATIVA EM MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA MICRORREGIÃO DE CARATINGA/MG, CONFORME DIVISÃO TERRITORIAL OFICIAL ADOTADA PELO IBGE.

23.4. Será considerado vencedor o licitante que, ao final da disputa, observadas as disposições legais e editalícias, ofertar o MENOR PREÇO POR LOTE.

23.5. A proposta será desclassificada quando:

a) não atender às exigências deste Edital ou do Termo de Referência;

b) apresentar preço manifestamente inexequível ou excessivo, devidamente fundamentado.

23.6. A sessão pública do Pregão Eletrônico será registrada em ata circunstanciada, contendo todas as ocorrências relevantes, inclusive classificação das propostas, lances ofertados, negociações realizadas e decisões do Pregoeiro.

23.7. A sessão pública somente será suspensa em situações excepcionais, devidamente justificadas e registradas em ata.

23.8. Em caso de adiamento da sessão, será designada nova data e horário, com comunicação aos licitantes por meio do sistema eletrônico.

24. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

24.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante detentor da melhor oferta, com o objetivo de obter condições mais vantajosas para a Administração, vedada a negociação em desacordo com este Edital.

24.1.1. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

24.1.2. O licitante terá o prazo de até 30 (trinta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como dos documentos complementares eventualmente exigidos.

24.1.3. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Pregoeiro ou mediante solicitação devidamente justificada do licitante, desde que não haja prejuízo à celeridade e à eficiência do certame.



25. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

25.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua conformidade com o objeto, às exigências do Edital e do Termo de Referência, bem como à compatibilidade do preço com os valores estimados para a contratação constantes dos autos do processo administrativo.

25.1.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de até 30 (trinta) minutos para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação exigida neste Edital, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.1.2. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 20 (vinte) minutos, mediante solicitação devidamente justificada do licitante ou por decisão motivada do Pregoeiro, desde que não haja prejuízo à celeridade da sessão pública.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

26.1. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante, nem a compreensão do conteúdo de sua proposta, não implicará sua inabilitação nem a invalidação do certame.

26.2. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser realizada perante agente da Administração, mediante apresentação do original ou por meio de declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos da legislação vigente.

26.3. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida quanto à autenticidade do documento, salvo quando houver exigência legal específica.

26.4. Os atos do procedimento licitatório serão, preferencialmente, digitais, permitindo sua produção, comunicação, armazenamento e validação por meio eletrônico, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

26.5. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem alguma restrição.

26.5.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do licitante vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

26.5.2. A prorrogação do prazo dependerá de requerimento devidamente fundamentado dirigido ao Pregoeiro.

26.5.3. Considera-se tempestivo o requerimento apresentado dentro do prazo inicialmente concedido.

26.5.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

26.6. Todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar válidos na data da sessão pública; inexistindo prazo de validade expresso, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de emissão, salvo disposição legal em contrário.



26.7. Caso o licitante detentor da melhor proposta não atenda às exigências de habilitação, será inabilitado, e o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda integralmente ao Edital.

26.8. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante classificado para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

27. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

27.1. Dos atos da Administração cabem:

27.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral da Administração.

27.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

27.2. A intenção de interpor recurso deverá ser manifestada de forma imediata e motivada ao final da sessão pública, em prazo mínimo de 10 (dez) minutos e máximo de 20 (vinte) minutos, sob pena de preclusão.

27.3. Não sendo possível o saneamento imediato da controvérsia, o recurso deverá ser apresentado exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis.

27.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, também por meio eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis.

27.5. Será assegurado aos licitantes amplo acesso aos autos do processo, preferencialmente por meio eletrônico, para exercício do contraditório e da ampla defesa.

27.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

27.7. Não havendo interposição de recurso, o procedimento seguirá para adjudicação do objeto e homologação do certame pela autoridade competente.

28. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

28.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos administrativos, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor pelo Pregoeiro.

28.2. Após a adjudicação, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação do resultado do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

28.3. A homologação constitui condição para a formalização do contrato e autoriza a Administração a convocar o licitante vencedor para assinatura do instrumento contratual.



29. DA CONTRATAÇÃO

29.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da convocação formal.

29.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal e justificada do contratado, aceita pela Administração.

29.2. O contrato terá vigência conforme definido no Termo de Referência, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

29.3. O não comparecimento injustificado do licitante vencedor para assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, podendo a Administração convocar o licitante remanescente, observada a ordem de classificação.

30. DO RECEBIMENTO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

30.1. A execução dos serviços objeto deste edital ocorrerá nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Córrego Novo/MG ou em outros locais formalmente designados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme calendário escolar vigente e Ordem de Serviço emitida pela Administração.

30.2. O acompanhamento e o recebimento dos serviços dar-se-ão de forma provisória, para verificação do cumprimento da carga horária, das atividades pedagógicas e das obrigações contratuais, e definitiva, após a confirmação da regular execução dos serviços, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

30.3. Constatada qualquer irregularidade, descumprimento contratual ou desconformidade com as especificações do Termo de Referência, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

30.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto, nem a obrigação de reparar eventuais falhas, vícios ou prejuízos decorrentes da execução inadequada.

31. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

31.1. O preço dos serviços será aquele constante da proposta vencedora do certame e do contrato firmado, correspondendo à remuneração por aula efetivamente ministrada, conforme quantitativo executado.

31.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após o recebimento definitivo dos serviços prestados no período correspondente, mediante apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo setor competente.

31.3. A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, desde que comprovada a regular execução dos serviços.

31.3.1. Havendo inconsistências na documentação fiscal ou na execução dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até a sua regularização.



31.4. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos da legislação vigente, devendo a contratada manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

31.5. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de regularização decorrente de falhas na execução dos serviços ou aplicação de penalidades administrativas.

31.6. O preço contratado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outras despesas, constituindo a única e integral contraprestação devida pela Administração.

31.7. O Município poderá sustar o pagamento enquanto não forem sanadas irregularidades verificadas na execução dos serviços.

32 – DAS PENALIDADES

32.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;



- XVII** - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII** - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX** - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX** - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato;
- XXI** - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII** - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII** - deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;
- XXIV** - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público;
- XXV** - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI** - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, conforme norma coletiva.
- XXVII** - deixar de observar a legislação pertinente ao seu ramo de atividade;
- XXVIII** - entregar o objeto em desacordo com as especificações e condições contratadas e/ou com vício ou defeito oculto;
- XXIX** - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX** - induzir a administração em erro;
- XXXI** - deixar de manter empregados alocados nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII** - compartilhar recursos humanos ou materiais entre diferentes contratos, nos casos de dedicação exclusiva;
- XXXIII** - impossibilitar a fiscalização sobre recursos humanos alocados nos contratos de dedicação exclusiva;
- XXXIV** - apresentar proposta inexequível com intuito de tumultuar o procedimento;



XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida;

XXXVI – subcontratar indevidamente;

XXXVII – deixar de apresentar a garantia prevista no art. 96, §3º da Lei nº 14.133/21 quando exigido;

XXXVIII – deixar de comprovar reserva legal de cargos para PCD, reabilitados do INSS ou aprendizes;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da execução;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos contratuais previstos em lei.

32.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) *Advertência* – comunicação formal sobre o descumprimento de obrigação contratual ou editalícia.

b) *Multa* – conforme diretrizes abaixo:

- **I.** Moratória: 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 10% do valor correspondente à parte inadimplente.
- **II.** 10% sobre o valor total da adjudicação, por recusa em assinar contrato ou retirar instrumento equivalente.
- **III.** 5% sobre o valor de referência do certame, conforme subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV.
- **IV.** 5% sobre o valor total adjudicado, conforme subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX.
- **V.** 10% sobre o valor de referência, conforme subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV.
- **VI.** 10% sobre o valor adjudicado, conforme subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL.
- **VII.** Indenizatória: por perdas e danos, se a conduta implicar em gastos à Administração.

c) *Impedimento de licitar/contratar com a Administração*, nos seguintes prazos:

- **I.** Até 1 ano: subitens IV, V, VII.
- **II.** Até 2 anos: subitens VIII, II.
- **III.** Até 3 anos: subitens VI, IX, III.

d) *Declaração de Inidoneidade* – por até 6 anos:

- **I.** 3 a 4 anos: subitem XI.
- **II.** 4 a 5 anos: subitens IX, X.
- **III.** 5 a 6 anos: subitens XII, III (ato doloso com lesão ao erário).

33. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



33.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente do Município de Córrego Novo/MG, conforme abaixo discriminada:

- 02.07.01.12.122.0011.2031.3.3.90.39.00

33.2. As dotações orçamentárias poderão ser suplementadas ou ajustadas, se necessário, em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. Caso o adjudicatário não execute o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou se recuse a assinar o contrato, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para contratação, nos termos da legislação vigente.

34.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para início ou execução dos serviços decorrentes desta licitação somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo inicialmente fixado e devidamente fundamentada.

34.3. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou iniciar a execução dos serviços dentro do prazo estabelecido neste Edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas.

34.4. Na hipótese referida no subitem anterior, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

34.5. Constituem motivos para rescisão do contrato todos aqueles previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

34.6. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após decorrido o prazo para impugnação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

34.7. Será assegurada vista aos licitantes interessados das propostas comerciais e dos documentos de habilitação apresentados, preferencialmente por meio eletrônico.

34.8. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição da proposta apresentada, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a subsidiar as decisões administrativas.

34.9. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão pública do pregão.

34.10. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e devidamente fundamentada.

34.11. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

34.12. A adequação orçamentária específica para acobertar as despesas decorrentes da presente contratação corresponde às dotações orçamentárias indicadas neste Edital, conforme item 33, ficando a execução da despesa condicionada à formalização do contrato e à emissão da respectiva nota de empenho.



34.13. O resultado do procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município.

34.14. Cópias deste Edital e de seus anexos estarão disponíveis exclusivamente por meio eletrônico, de forma gratuita, nos endereços: <https://corregonovo.mg.gov.br/licitacoes>, <https://bbmnet.com.br/>, ou mediante solicitação pelo e-mail licitacao@corregonovo.mg.gov.br.

34.15. Quaisquer dúvidas relativas ao presente Edital deverão ser encaminhadas exclusivamente por escrito, por meio eletrônico, ao Pregoeiro, pelo e-mail licitacao@corregonovo.mg.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação.

34.16. Fazem parte integrante deste Edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Modelo de Credenciamento;
- **Anexo III** – Planilha de Apresentação de Propostas;
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- **Anexo V** – Minuta de Contrato;
- **Anexo VI** – Modelo de Declaração de Integralidade dos Custos;
- **Anexo VII** – Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitação da Previdência Social;
- **Anexo VIII** – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME, EPP ou MEI.

Córrego Novo, 29 de janeiro de 2026.

Deborah De Fatima Nunes Pereira
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aulas de Língua Inglesa para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais da rede municipal de ensino de Córrego Novo/MG.

1.1 DOS QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	500	Aula	Aulas de Língua Inglesa – Ensino Fundamental (Anos Iniciais).	92,00	46.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo assegurar a execução integral da Matriz Curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais do Município de Córrego Novo/MG para o ano letivo de 2026, a qual prevê expressamente a oferta do componente curricular Língua Inglesa do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, conforme documento protocolado e aprovado pela Superintendência Regional de Ensino de Caratinga/MG.

A organização curricular municipal encontra respaldo na Resolução SEE nº 5.212, de 19 de novembro de 2025, bem como na autonomia conferida aos sistemas municipais de ensino pela Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

O Município de Córrego Novo/MG não possui, em seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários, cargo efetivo de Professor de Língua Inglesa para atuação nos anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo que a criação de cargo efetivo demandaria alteração legislativa, impacto financeiro permanente e posterior provimento por concurso público, providências incompatíveis com a necessidade imediata de atendimento da Matriz Curricular Municipal e com o início do ano letivo.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais eficiente, econômica, flexível e juridicamente adequada ao interesse público, garantindo a continuidade do serviço público essencial de educação e a regularidade do calendário escolar.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais, responsável pela disponibilização de profissional habilitado para ministrar aulas de Língua Inglesa no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, em conformidade com a Matriz Curricular Municipal, o calendário escolar vigente e as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO



O objeto caracteriza-se como serviço comum, de natureza continuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que envolve prestação recorrente e indispensável à manutenção das atividades educacionais, com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva.

5. DO QUANTITATIVO E DA JUSTIFICATIVA

O quantitativo foi definido com base na Matriz Curricular Municipal, que prevê inicialmente 10 (dez) aulas semanais de Língua Inglesa.

Considerando o calendário escolar anual, a necessidade de cobertura integral do ano letivo e a possibilidade de ajustes pedagógicos ao longo do período, foi aplicado acréscimo de 25% sobre o quantitativo inicialmente calculado, como medida preventiva e de planejamento, visando suprir eventuais ampliações da carga horária, atender substituições pontuais e evitar a necessidade de aditivos emergenciais.

O quantitativo contratado inclui, ainda, a participação do profissional em reuniões pedagógicas, quando convocadas pela Secretaria Municipal de Educação.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, considerando a remuneração por aula efetivamente ministrada.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços terá início após a conclusão do procedimento licitatório, com a formalização do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço, observados os prazos legais de publicidade e as etapas necessárias à homologação do certame, estimando-se o início das atividades no mês de fevereiro de 2026, em consonância com o calendário escolar da rede municipal de ensino.

O prazo de vigência do contrato será definido no instrumento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo abranger todo o período letivo correspondente, contados a partir do início efetivo da execução dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no edital e no contrato:

- a) Disponibilizar profissional habilitado para ministrar aulas de Língua Inglesa nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- b) Planejar e ministrar as aulas conforme a Matriz Curricular Municipal e as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Cumprir rigorosamente a carga horária definida;
- d) Participar de reuniões pedagógicas, quando convocada;
- e) Registrar frequência e atividades desenvolvidas;



- f) Observar as normas internas das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação;
- g) Manter a regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal durante toda a execução contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à contratante:

- a) Disponibilizar a estrutura necessária para a realização das aulas;
- b) Fornecer orientações pedagógicas e administrativas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, conforme as condições estabelecidas no contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

11. DA HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

A contratada deverá comprovar capacidade técnica por meio de atestado(s) ou documento(s) equivalente(s) que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto, bem como comprovar que os profissionais disponibilizados possuem formação mínima exigida para o exercício da docência em Língua Inglesa, nos termos da legislação educacional vigente, conforme detalhamento a ser estabelecido no edital.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme as aulas efetivamente ministradas, mediante apresentação de documentação comprobatória, observadas as condições e prazos estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025 - 2028

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
Setor de Licitações e Contratos

Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização da Demanda, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

Córrego Novo, 29 de janeiro de 2026

Deborah De Fatima Nunes Pereira
Secretária Municipal de Educação



ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa [inserir razão social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [inserir CNPJ], com sede à [endereço completo], credencia o(a) Sr(a). [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade nº [inserir RG] e do CPF nº [inserir CPF], para representá-la na licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Córrego Novo/MG, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conferindo-lhe plenos poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive formular propostas, oferecer lances, interpor e desistir de recursos, prestar esclarecimentos, bem como assinar atas, contratos e demais documentos relacionados ao procedimento licitatório.

Córrego Novo/MG, [dia] de [mês por extenso] de [ano].

Assinatura do Dirigente da Empresa
(assinatura física ou eletrônica)

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES

1. O presente credenciamento deverá ser acompanhado do contrato social ou estatuto da empresa, quando o reconhecimento de firma ocorrer como pessoa física.
2. Caso o reconhecimento de firma do dirigente seja realizado como pessoa jurídica, fica dispensada a apresentação do contrato social ou estatuto.
3. Quando o credenciamento for efetuado por meio de procuração por instrumento público, fica dispensada a apresentação do contrato social ou estatuto.
4. Quando o credenciamento for efetuado por instrumento particular, será obrigatória a apresentação do contrato social ou estatuto, caso o reconhecimento de firma seja como pessoa física.
5. Se o contrato social ou estatuto exigir assinatura conjunta de mais de um responsável, a ausência de qualquer assinatura invalida o credenciamento para fins deste certame.



ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Córrego Novo/MG

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos materiais de expediente e materiais de escritório, objeto do presente Pregão Eletrônico para Registro de Preços, em conformidade com o Edital, seus anexos e o Termo de Referência, conforme quadro abaixo:

LOTE	ITEM	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Valor total da proposta (por lote):
R\$ [valor numérico] ([valor por extenso]).

Declara-se que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto, constituindo a única e integral remuneração pelo fornecimento.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

Prazo de Entrega: Conforme definido no Edital e no Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Condições de Fornecimento: Fornecimento parcelado, conforme demanda da Administração, por item, respeitado o julgamento por lote.

Declaramos, ainda, que os materiais ofertados atendem integralmente às especificações técnicas, marcas e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

Córrego Novo/MG, [dia] de [mês por extenso] de [ano].

Assinatura do Representante Legal da Licitante
Nome: [nome completo]
RG nº [número]
CPF nº [número]



ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: Processo Licitatório nº 002/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2026

[Inserir razão social da empresa], inscrita no CNPJ nº [inserir CNPJ], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). [inserir nome completo], portador(a) da Carteira de Identidade nº [inserir RG] e do CPF nº [inserir CPF], DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que:

- não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva _____ (se _____ houver):
() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Córrego Novo/MG, [dia] de [mês por extenso] de [ano].

Assinatura do Representante Legal da Licitante
(assinatura física ou eletrônica)



ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO/MG, CNPJ nº 18.334.284/0001-18, com sede na Avenida Prefeito Carlito Caetano Campos, nº 235, Bairro Sagrada Família, Córrego Novo/MG, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Administração e Finanças, [NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE], inscrita no CPF nº [●], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [NOME DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu representante legal [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Processo Licitatório nº 003/2026 – Pregão Eletrônico nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aulas de Língua Inglesa para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais da rede municipal de ensino de Córrego Novo/MG, conforme condições, especificações, quantitativos e demais exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente executados, conforme preços unitários adjudicados no Pregão Eletrônico nº 002/2026.

2.2. O valor a ser pago será apurado com base nas aulas efetivamente ministradas, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

2.3. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

2.4. A liquidação da despesa ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogada, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para verificação do atendimento das exigências contratuais.

2.4.1. O prazo para saneamento de inconsistências na execução dos serviços ou na documentação fiscal suspenderá o prazo de pagamento até sua regularização.

2.5. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos da legislação vigente, devendo a CONTRATADA manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.6. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada ou inadimplência contratual.



2.7. O preço contratado inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, administrativos e quaisquer outras despesas.

2.8. Em caso de irregularidade na emissão da Nota Fiscal, o prazo de pagamento será reiniciado a partir de sua regularização.

2.9. O Município poderá sustar o pagamento enquanto não forem sanadas falhas, irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços.

2.10. Os pagamentos efetuados não eximem a CONTRATADA das responsabilidades relativas à qualidade, regularidade e integral execução do objeto.

2.11. Em caso de atraso de pagamento não justificado, provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta.

3.2. O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3.3. O reajuste não é automático e dependerá de análise da Administração quanto à manutenção da vantajosidade da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os serviços serão executados conforme o calendário escolar da rede municipal de ensino e as orientações da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Termo de Referência.

4.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Constatadas falhas, inadequações ou descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.4. O descumprimento injustificado das condições pactuadas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE

a) emitir as ordens de serviço e/ou cronograma de execução, indicando locais, turmas, carga horária e períodos de realização das aulas;



- b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada;
- c) atestar a efetiva prestação dos serviços, quando executados em conformidade com as exigências contratuais;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- e) aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual.

II – DA CONTRATADA

- a) executar os serviços contratados de acordo com as condições, prazos, carga horária e especificações definidas no Edital, no Termo de Referência e nas ordens de serviço emitidas pela Administração;
- b) disponibilizar profissionais qualificados para a prestação dos serviços educacionais, observando a formação mínima exigida e a legislação educacional vigente;
- c) responsabilizar-se integralmente pela qualidade e regularidade dos serviços prestados;
- d) arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas;
- e) responder por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- f) manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- g) manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, apresentando a documentação sempre que solicitada;
- h) comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual, conforme indicada no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026 e na respectiva Nota de Empenho, em rubrica compatível com a natureza do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.
- 7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantido o interesse público e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO



8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades pelo eventual descumprimento contratual.

8.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada.

8.3. Na hipótese de extinção por conveniência administrativa, a CONTRATADA deverá ser formalmente notificada com antecedência mínima de 2 (dois) meses, assegurado o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data da extinção.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. 1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;



- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com



regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.



c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

9.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Caratinga/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Corrego Novo, ____ de ____ de 2025.

Deborah De Fatima Nunes Pereira
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF N° _____

Nome: _____

CPF N° _____



ANEXO VI AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

[Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], por intermédio de seu representante legal, [Nome do Representante Legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [RG] e do CPF nº [CPF], DECLARA, para fins legais e em atendimento ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que a proposta econômica apresentada contempla a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo, entre outros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, seguros, materiais, insumos, mão de obra, deslocamentos e quaisquer outros ônus direta ou indiretamente relacionados à prestação dos serviços contratados, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

Córrego Novo/MG, ___ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

[Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], por intermédio de seu representante legal, [Nome do Representante Legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [RG] e do CPF nº [CPF], DECLARA, para os devidos fins, que cumpre, quando aplicável, e continuará cumprindo durante a execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e demais normas aplicáveis.

Córrego Novo/MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VIII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE
ME/EPP/MEI**

[Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], por intermédio de seu representante legal, [Nome do Representante Legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [RG] e do CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como **Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que, no ano-calendário da realização da presente licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem os limites legais de enquadramento, fazendo jus, portanto, aos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

Córrego Novo/MG, ___ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

O Município de Córrego Novo/MG torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 002/2026, referente ao Processo Licitatório nº 003/2026, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, modo de disputa ABERTO, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aulas de Língua Inglesa para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais da rede municipal de ensino de Córrego Novo/MG, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

A sessão pública será realizada no portal eletrônico <https://bbmnet.com.br>, na data e horário definidos no Edital.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial do Município <https://corregonovo.mg.gov.br/licitacoes>, no portal <https://bbmnet.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

Certifico, para os devidos fins, que o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, referente ao Processo Licitatório nº 003/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aulas de Língua Inglesa para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais da rede municipal de ensino de Córrego Novo/MG, foi devidamente publicado e disponibilizado ao público, em estrita observância aos princípios da publicidade e da transparência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O referido Edital foi divulgado nos seguintes meios oficiais:

- Site oficial do Município de Córrego Novo/MG: <https://corregonovo.mg.gov.br/licitacoes>;
- Plataforma eletrônica BBMNET: <https://bbmnet.com.br>;
- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Córrego Novo/MG, em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Orgânica do Município, que assegura a publicidade dos atos administrativos por meio físico acessível ao público.

Dessa forma, certifico que foram integralmente cumpridas as exigências legais e normativas de publicidade do certame.

Córrego Novo/MG, 29 de janeiro de 2026.

Sávio Luide Pedra de Paula
Pregoeiro